

**LEI Nº 4727/2013,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a apreensão de animais encontrados em logradouros públicos do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A apreensão de animais equinos, bovinos, suínos e caprinos, encontrados nos logradouros públicos, vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos, observará o disposto nesta lei e no Código de Posturas do Município (Lei 1.044, de 5 de dezembro de 1977).

Art. 2º. Os animais recolhidos deverão ser retirados pelos respectivos proprietários, no prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção.

Art. 3º. Fica estipulada a multa no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga pelo proprietário dos animais apreendidos.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será majorada para o valor correspondente a 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

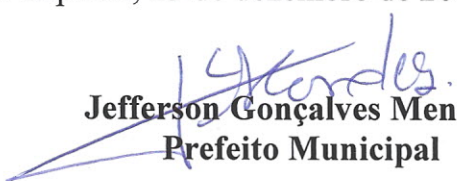
§ 2º. A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente a 0,5 UFM (meia Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º. Não havendo a retirada do animal, no prazo previsto, o Poder Público poderá efetuar sua alienação em hasta pública, nos termos da lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.834, de 25 de fevereiro de 2004.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de dezembro de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal